

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

*Dispõe sobre o parcelamento da dívida
ativa municipal.*

Art. 1º O parcelamento de valores inscritos na dívida ativa do Município atenderá o disposto nesta Lei.

Art. 2º O pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

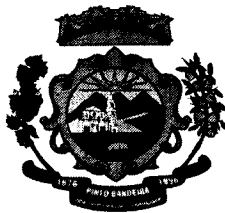
Art. 3º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa nos termos de lei, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, haverá multa de mora no percentual de 2% (três por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida.

Art. 5º Os valores objeto de cobrança judicial somente serão parcelados mediante o pagamento, à vista, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do débito, observado, para o restante da dívida, as regras fixadas no art. 2º desta Lei.

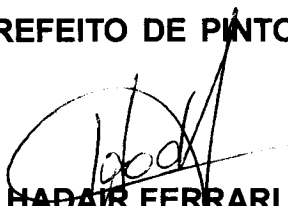


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único. Para o parcelamento de valores em cobrança judicial, é indispensável que o devedor promova o recolhimento integral das custas e demais despesas do respectivo processo, inclusive honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, ao treze dias do mês de abril de 2017.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

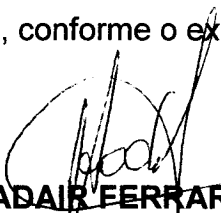
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando à recuperação de Dívida ativa, por meio de parcelamento.

Considera-se também que será oportunizado ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o adimplemento dos seus tributos, oferecendo uma maneira mais equânime que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida não permitido o pagamento normal de suas obrigações.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pinto Bandeira/RS, 27 de abril de 2017.

Ofício 85/GabPref/PMPB/2017

À Câmara Municipal de Pinto Bandeira
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Adilso Antonio Salini

Referente: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei 35/2017

Ao cumprimentá-lo, encaminho mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 35/2017, a fim de alterar a redação do Artigo 2º, pois apresentado com erro material no concernente ao valor da parcela mínima exigida para o parcelamento.

Desta forma, leia-se o Artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2º O pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

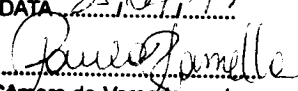
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 160

DATA 28.04.17


Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pinto Bandeira/RS, 08 de maio de 2017.

Ofício 91/GabPref/PMPB/2017

À Câmara Municipal de Pinto Bandeira
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Adilso Antonio Salini

PROTOCOLO 165

DATA 09.05.17

Paula Zambelli
Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira

Referente: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei 35/2017

Ao cumprimentá-lo, encaminho mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 35/2017, a fim de corrigir erro material existente no § 1º do artigo 4º, no tocante ao percentual de multa de mora escrito por extenso.

Desta forma, leia-se o § 1º do Art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, haverá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal